



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

PREFEITURA DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 39811000

PROJETO DE LEI Nº 002-02/2022

Estabelece o índice para o aumento de vencimentos e salários dos servidores, aposentados e pensionistas do Poder Executivo.

Art. 1º O aumento da remuneração de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal será feito nos termos da Lei Municipal nº 3.827, de 10 de março de 2004, pela aplicação do índice de 1,04% (um vírgula zero quatro por cento) aos servidores, aposentados e pensionistas do Poder Executivo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de janeiro de 2022.

Elmar André Schneider
Prefeito de Estrela

César Augusto Pereira da Silva
Secretário da Adm. e Segurança Pública

Visto da Assessoria Jurídica

Data: ____/____/20__



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

PREFEITURA DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 39811000

Estrela, 03 de janeiro de 2022.

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº 002-02/2022

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 002-02/2022, que estabelece o índice para aumento salarial aos servidores ativos do Poder Executivo, aposentados e pensionistas.

Será concedido o percentual de 1,04% (um vírgula zero quatro por cento) de aumento aos servidores, aposentados e pensionistas do Poder Executivo.

Segue em anexo o impacto orçamentário da presente proposta.

Assim sendo, em vista da relevância deste Projeto, aguarda-se análise e emissão de Parecer.

Atenciosamente,

Elmar André Schneider
Prefeito de Estrela

Ex.^{mo} Senhor
Ernani Luís de Castro
Presidente da Câmara de Vereadores
ESTRELA/RS